PARECER Nº 347/2023 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 056/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Diego Espino, que "torna obrigatória a disponibilização de funcionário para a limpeza dos banheiros em eventos oficiais realizados pelo Município e eventos realizados com emprego de recursos públicos".

Em resumo, o projeto propõe estabelecer obrigatoriedade dirigida à municipalidade no tocante à disponibilização de funcionário para a limpeza dos banheiros em eventos organizados pelo poder público municipal e eventos realizados com emprego de recursos públicos.

Em sua justificativa o proponente aponta que "tendo em vista que nos eventos oficiais da prefeitura os banheiros podem ficar inutilizáveis por falta de manutenção e limpeza ao decorrer do tempo. Essa lei visa prezar da higiene e segurança dos utilizadores dos banheiros, além de inibir o vandalismo e a ausência de dolo com bem público em eventos oficiais da prefeitura ou eventos particulares que envolvam dinheiro público. Lembrando que a prefeitura já tem um quadro de funcionários específicos para tais demandas".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela ilegalidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação, que aponta a existência de impedimentos legais à aprovação do projeto de lei apresentado, descabe sustentar a existência de interesse público na aprovação de matéria eivada de ilegalidade, o que impõe concluir que as razões encetadas no projeto em apreciação não são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 056/2023 .

Divinópolis, 11 de setembro de 2023.





Roger Viegas	**Hilton de Aguiar**	**Edsom Sousa**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLCM 056/2023